

DECLARAÇÃO SOBRE POLITICA DE REMUNERAÇÃO

(de acordo com a Norma Regulamentar N.º 5/2010)

A Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos colaboradores da SGF – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA obedece aos seguintes princípios:

- 1) As regras genéricas e fundamentais da política de remuneração são fixadas pela *Assembleia Geral* e aplicadas às situações concretas pelo *Conselho de Administração*, não havendo recurso nestas matérias a consultores externos.
- 2) A remuneração dos membros do órgão de administração obedece aos seguintes princípios:
 - A) Apenas tem direito a remuneração o Administrador Executivo da Sociedade;
 - B) A remuneração do Administrador Executivo tem apenas uma componente fixa paga mensalmente e em dobro nos meses de Junho e Novembro correspondente aos subsídios de férias e Natal;
 - C) A remuneração do Administrador Executivo é revista anualmente pelo Conselho de Administração;
 - D) No termo das suas funções tem o Administrador Executivo direito a receber a remuneração mensal até ao dia do termo das funções, acrescida dos subsídios de Natal e férias eventualmente não pagos e da parte proporcional dos mesmos, relativamente ao ultimo ano de funções;
 - E) A SGF não procedeu durante o ano de 2010 ao pagamento de quaisquer indemnizações, nem as mesmas se mostraram devidas, a ex-membros executivos do órgão de administração relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;
 - F) Não existe qualquer disposição contratual ou outra relativa a compensações a pagar por destituição sem justa causa de administradores.
 - G) O Administrador Executivo tem direito a um complemento de reforma de acordo com os critérios enunciados para a generalidade dos trabalhadores;
 - H) Os restantes membros do órgão de administração auferem senhas de presença em função das reuniões assistidas.
- 3) A remuneração do Fiscal Único não integra qualquer componente variável tendo sido estabelecida nas condições do contrato de prestação de serviços, previsto legalmente, para o respetivo mandato, a qual poderá ser atualizada sendo paga trimestralmente.

- 4) A remuneração dos colaboradores da SGF é regulada pela Lei Geral do Trabalho e obedece aos seguintes princípios:
- A) A remuneração dos colaboradores tem apenas uma componente fixa paga mensalmente e em dobro nos meses de Junho e Novembro correspondente aos subsídios de férias e Natal;
 - B) A remuneração dos colaboradores é revista anualmente pelo Conselho de Administração;
 - C) Os colaboradores com uma assiduidade igual ou superior a 90% têm direito a uma gratificação extraordinária anual, a qual é atribuída em função da rendibilidade média do capital próprio e de objetivos específicos para as chefias e situações especiais e em função da rendibilidade média do capital próprio para os restantes colaboradores,
 - D) Os colaboradores que se reformem ao serviço da SGF têm direito a um complemento de reforma por velhice de acordo com o plano de pensões financiado através de um fundo de pensões;
 - E) Não existem colaboradores que cumulativamente tenham acesso regular a informação privilegiada, participem nas deliberações sobre gestão e estratégia negocial da SGF – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA e desenvolvam uma atividade profissional com impacto material no perfil de risco da instituição.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2011